DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Homologação / Adjudicação 2
Extrato 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Decreto Legislativo 4
Ato de Posse 4
Emenda à Lei Orgânica 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Tanabi

Tomada de Preços nº. 08/2022. Objeto: Serviços de Manutenção e Instalação dos Sistemas de Proteção e Combate a Incêndios e Solicitação do Auto de Vistorias do Corpo de Bombeiros. Reprogramação de Planilha. A Publicação de 08 de janeiro de 2024, na Edição nº. 944, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, torna-se sem efeito, em razão da necessidade da reanalise da planilha e dotação orçamentaria.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 006/2024 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico realizada no dia 20/02/2024, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.,** CNPJ nº 43.295.831/0001-40, com sede na Avenida Água Fria, n° 981, bairro Água Fria, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.333-001, pelo valor total de R$ 237.610,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e dez reais), **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**, CNPJ nº 65.817.900/0001-71, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada nº 1105, bairro Vila Grossklauss, na cidade Leme, Estado de São Paulo, CEP: 13.617-400, pelo valor total de R$ 7.516,80 (sete mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos), **CM HOSPITALAR S.A.**, CNPJ nº 12.420.164/0001-57, com sede na Avenida Luiz Maggioni n° 2727, bairro Distrito Empresarial, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.072-055, pelo valor total de R$ 3.113,16 (três mil e cento e treze reais e dezesseis centavos), **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 14.271.474/0001-82, com sede na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, n° 1218, bairro Vila Santa Therezinha de Menino Jesus, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP: 18.606-710, pelo valor total de R$ 16.573,60 (dezesseis mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), **MAMED COMERCIAL LTDA.,** CNPJ nº 21.608.296/0001-06, com sede na Rua Antartica, n° 850, bairro Jardim Vitoria, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.520-130, pelo valor total de R$ 23.410,20 (vinte e três mil e quatrocentos e dez reais e vinte centavos), **M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 33.315.644/0001-28, com sede na Avenida Engenheiro Newton Flavio Silva Pinto n° 2571, bairro Parque Residencial Celina Dalul, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP 15.133-002, pelo valor total de R$ 8.184,00 (oito mil e cento e oitenta e quatro reais), **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.**, CNPJ nº 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron n° 155, bairro Fraron, na cidade de Pato Branco, Estado de Paraná, CEP 85.503-320, pelo valor total de R$ 6.904,20 (seis mil e novecentos e quatro reais e vinte centavos), **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 61.613.881/0001-00, com sede na Rua Ouro Grosso n° 1343, bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.531-011, pelo valor total de R$ 22.830,00 (vinte e dois mil e oitocentos e trinta reais), **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**, CNPJ nº 44.734.671/0022-86, com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva KM 46,2 s/n°, bairro Loteamento Noções Unidas, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13.974-908, pelo valor total de R$ 257.600,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) e **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA.,** CNPJ nº 29.426.310/0001-54, com sede na Rua Santos Dumont, n° 1750, bairro Jardim Curitiba, na cidade de Campo Mourão, Estado de Paraná, CEP: 87.303-322, pelo valor total de R$ 31.840,00 (trinta e um mil e oitocentos e quarenta reais), **ADJUDICO E HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

Tanabi, 29 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município de Tanabi

.....

Extrato

ATA JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023.

Referencia: Tomada de Preços nº. 016/2023.

Objeto: Conclusão das obras do “Espaço Saúde”, no bairro do Ecatu, no município de Tanabi, Estado de São Paulo (Secretaria do Estado da Saúde – Convênio 100361/2022),

Recorrentes: NANAI ENGENHARIA LTDA e MAHER NASSER SILVEIRA SAROUTE ME

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Tanabi, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações para a sessão de julgamento dos recursos administrativos, referente a Tomada de Preços nº. 16/2023, que dispõe sobre a Conclusão das obras do “Espaço Saúde”, no bairro do Ecatu, no município de Tanabi, Estado de São Paulo (Secretaria do Estado da Saúde – Convênio 100361/2022), sob presidência do Sr. Andrei da Silveira Garcia, estando presentes os membros Sra. Maristela da Silva Zanfolin e o

Sr. Rafael Barriviera Faria, acompanhados pelo Sr. João Paulo da Silveira – Técnico em Licitação e da Dra. Daniele de Castro Figueiredo Martins – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos. **I – DO BREVE RELATÓRIO:** O processo da Tomada de Preços nº. 16/2023, após pareceres foi reaberto, concedendo novo prazo para apresentação de documentos e propostas, com encerramento na data de 15 de fevereiro de 2024. Nesta data foi realizada a sessão de abertura, habilitação, julgamento e classificação das empresas interessadas em participar do certame com habilitação da empresa Rosales Gomes Construtora LTDA – ME, inabilitando as empresas MONFER Engenharia LTDA; Potencial Facilites e Projetos de Segurança do Trabalho LTDA; Nanai Engenharia LTDA; MAHER Nasser Silveira Saroute ME; e MG Prestação de Serviços LTDA; desta decisão, foi concedido prazo para apresentação de recursos a todos os interessados. **II – DAS FORMALIDADES:** Observa-se que foram cumpridas todas as formalidades legais, sendo cientificados os licitantes de todos os atos praticados, mediante publicação no Diário Oficial do Município. **III – DA TEMPESTIDADE E ADMISSIBILIDADE:** Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas Nanai Engenharia LTDA (protocolado na data de 19 de fevereiro de 2024 sob nº. 1184/2024) e MAHER Nasser Silveira Saroute ME (protocolado na data de 22 de fevereiro de 2024 sob nº. 1359/2024), o qual verificou-se que são tempestivos. Em face da apresentação dos recursos, foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões aos demais interessados, tendo o prazo decorrido *in albis* em relação a todos os interessados. A empresa Rosales Gomes Construtora LTDA – ME, na data 23 de fevereiro de 2024, sob o protocolo nº 1388/2024, requereu cópia dos recursos administrativos apresentados pelas empresas Nanai Engenharia LTDA e MAHER Nasser Silveira Saroute ME. **IV – DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA NANAI ENGENHARIA LTDA:** Apresenta as razões relatando: (i) que documentação referente aos seus livros e índices contábeis encartados aos autos às fls. 116 a 173 encontrava-se devidamente autenticada: Após minuciosa análise dos autos, constatou-se que os mencionados documentos realmente apresentavam-se autenticados, todavia, a certidão de autenticação se encontra no canto esquerda de cada uma das páginas mencionadas, razão pela qual foram ocultadas pela "presilha" que a empresa utilizou para anexação de seus documentos; (ii) Quanto à apresentação da documentação contábil do último exercício financeiro, asseverou que a documentação ora apresentada é a pertinente, uma vez que o Balanço Patrimonial refere ao exercício de 2023, por lei, deve ser entregue, no prazo mínimo de abril de 2024, razão pela qual também com relação a este tópico assiste razão à empresa ora Recorrente. Importante frisar que, no momento oportuno e instado a se manifestar o representante legal da ora Recorrente, Sr. **ALMIR GERALDO ZIADI RODRIGUES**, não questionou a decisão da comissão, tampouco a alertou das razões somente apresentadas em sede de recurso. **V – DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA MAHER NASSER SILVEIRA SAROUTE ME:** Apresenta as razões recursais, alegando em apertada síntese que: (i) em relação ao questionamento relativo à decisão exarara no tocante à apresentação da certidão municipal vencida, da própria Ata extrai-se que não foi esta a razão de sua inabilitação, uma vez que por se tratar de micro empresa a mesma teria a possibilidade de, sagrando-se vencedora, apresentar a competente certidão dentro do prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações; (ii) o segundo questionamento é relacionado à análise técnica, uma vez que a documentação técnica referente aos itens 4.9.2 e seguintes foi apresentada sem autenticação. Em nova análise, constatou-se que, **a documentação referente ao item 4.9.2 (atestado de capacidade técnica) está devidamente autenticada**. Assim, no tocante a este item, a Comissão achou por bem não inabilitar a empresa.

Em relação às infundadas afirmações lançadas sobre os servidores públicos que atuaram no presente certame, imperioso ressaltar que, além de experientes como a própria recorrente constatou, tratam-se de servidores extremamente diligentes, pois, diferentemente do aduzido em razões recursais, agiram no estrito cumprimento do dever legal, se assim não fosse, não teriam verificado a **ausência da autenticação dos atestados de capacidade técnica.** Por outro lado, se notório a ausência de qualquer conduta praticada pelos servidores que poderia ser tipificada como prevaricação, afirmações levianas, imputando prática de crime são tipificadas em nosso Código Penal em seu artigo 138, ou seja, crime de **calúnia,** que é a conduta de imputar falsamente a autoria de um crime a outrem; (iii) o terceiro item do recurso versa sobre a qualificação econômico financeira da recorrente, a qual apresentou o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo e os Índices Financeiros sem autenticação (vide fls. 54 a 57). Em razões recursais a empresa alega que "faz sua escrituração contábil pelo sistema público de escrituração digital *SPED.*" Esta comissão não desconhece esta modalidade de escrituração fiscal, a qual também é aceita, ocorre que no caso em tela, a empresa ora recorrente **não apresentou nem o Balanço Patrimonial autenticado (conforme confessa nas próprias razões recursais – fl.14) tampouco apresentou a escrituração sob a forma de SPED.** Tanto assim que a própria representante legal da empresa presente ao auto, após cientificada e instada a se manifestar, nada alegou. Com efeito, qualquer uma das formas de escrituração contábil acima elencadas seria aceita por esta Comissão, a questão é que a recorrente não apresentou nenhuma delas, motivo pelo qual a sua inabilitação, merece ser **mantida.** Ante todo o exposto, ficam **habilitadas** as seguintes empresas: **ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA – ME e NANAI ENGENHARIA LTDA,** mantendo-se **inabilitada** a empresa **MAHER NASSER SILVEIRA SAROUTE ME.** Assim, fica

designada para o dia 04 (quatro) de março de 2024 às 09h30min. na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, Centro, a sessão de abertura e classificação das propostas das empresas habilitadas. Em nada mais havendo a tratar a CML, através do Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim ( ) João Paulo da Silveira, que secretariei a sessão da presente ata.

Andrei da Silveira Garcia
Presidente da Comissão de Licitações
Rafael Barriviera Faria
Membro
Maristela da Silva Zanfolin
Membro
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Objeto: Concede o Prêmio "Mulher Destaque" à Profª Amélia Ana Birello.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal.

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1 º Fica concedido o Prêmio "Mulher Destaque" à **Profª Amélia Ana Birello.**

Art. 2º A entrega do referido Prêmio será feita em Sessão Solene, previamente marcada pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas resultantes com a execução do referido Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.
Em 28 de fevereiro de 2024.
VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente

.....

Ato de Posse

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

Objeto: Concede o Prêmio "Mulher Destaque" à Profª Maria Mercedes de Moraes Vilhena.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal.

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1 º Fica concedido o Prêmio "Mulher Destaque" à **Profª Maria Mercedes de Moraes Vilhena.**

Art. 2º A entrega do referido Prêmio será feita em Sessão Solene, previamente marcada pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas resultantes com a execução do referido Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.
Em 28 de fevereiro de 2024.
VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente

.....

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA Nº 045/2024 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Objeto: Revoga o § 1º e modifica a redação do § 3º, ambos do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Tanabi.

Autoria: Mesa Diretora (Vers. Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, Waldir Marcos de Souza, Ten. Osmar do Nascimento e Michel Alexandre Magri Pina).

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Tanabi:

Art. 1º. Ficarevogado o § 1º, do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Tanabi.

Art. 2º. O § 3º, do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Tanabi passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A Infração ao disposto neste artigo e no seu parágrafo 2º, importará em perda do mandato.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.
Em 28 de fevereiro de 2024.
VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente

.....